

Comprovação de autoridade certificadora deve se ater a certificado digital, diz TJ-SP

17/10/2024

A legislação não exige que a plataforma pela qual se registra assinatura digital seja autoridade credenciada ICP-Brasil, mas, sim, que o certificado digital referente à assinatura tenha sido emitido por uma autoridade certificadora.

Com esse entendimento, a 18ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) reconheceu, por unanimidade, a regularidade da representação processual acostada à ação por uma das partes.

O juízo de primeiro grau havia exigido um novo instrumento de mandato assinado, por entender que a procuração foi assinada digitalmente mediante plataforma que não consta como uma das autoridades certificadoras ICP-Brasil.

Autoridade certificadora

Em agravo de instrumento ao TJ-SP, a parte sustentou que o certificado utilizado pela plataforma havia sido emitido por outra empresa, esta sim uma autoridade credenciada ICP-Brasil.

A plataforma contestada foi “apenas o meio pelo qual o certificado foi utilizado para a certificação de sua autenticidade e pontos de integridade”, argumentou ainda.

“Registre-se que, ao copiar e colar o link no navegador é possível conferir a autenticidade da assinatura qualificada ICP-Brasil”, escreveu o relator e desembargador Sergio Gomes, ao dar provimento ao pedido.

Atua na causa o advogado **Ricardo Dolacio**.

Clique [aqui](#) a ler o acórdão
Processo 2268516-20.2024.8.26.0000



Certificado em que consta assinatura deve ser emitido por autoridade credenciada

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-17/comprovacao-de-autoridade-certificadora-deve-se-ater-a-certificado-digital-diz-tj-sp/>